PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 52/98

Institui Valores Venais de Imóveis no Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer valores venais de Imóveis no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, de acordo com o laudo de avaliação considerado pela Comissão Municipal de Valores, nomeada pelo decreto municipal nº 1448/98 de 29 de janeiro de 1.998, em cumprimento ao artigo 64 da Lei Complementar nº 11 de 31 de Dezembro de 1.997.

Art. 2º. - Os valores venais de imóveis no Município de Indianópolis, foram estimados pela Comissão Municipal de Valores na seguinte ordem:

A - IMÓVEIS RURAIS

Cerrado (Ha)	R$ 800,00 a 1.200,00
Explorado c/ Lavouras e Pastagens (Ha)	R$ 1.000,00 a 1.500,00
Explorado com Café (Ha)	R$ 2.000,00 a 2.500,00
Cultura (exceto para lazer) (Ha)	R$ 800,00 a 1.200,00

B - IMÓVEIS URBANOS

Centro (M²)	R$ 3,75
Bairro Vila Nova (M²)	R$ 2,25
Bairro Sant'Ana (M²)	R$ 2,25

C - CONSTRUÇÕES URBANAS

Casa Sobrado, Comércio, Industria, Loja (M²)	R$ 48,75
Construção Populares (M²)	R$ 16,50
Galpões (M²)	R$ 26,25

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam - se as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 9 de Março de 1.998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Considerar objeto de deliberação e abrir processo.
Em 9 / 3 / 98

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Para que o Município de Indianópolis - MG, possa ter em mãos o conhecimento de todos os valores, bens, e posses da pessoas que formam esta comunidade, com a finalidade de estabelecer a cobrança de I P T U (Imposto Predial e Territorial Urbano) e I T B I (Imposto de Transmissão de Bens Intervivos), necessitamos de uma Lei que institua valores venais dos imóveis rurais, urbanos e em construção.

Assim, em cumprimento do artigo 64 da Lei Complementar nº 11 de 31 de Dezembro de 1.997 seguido da nomeação da Comissão Municipal de Valores, encaminhamos o resultado da criação dos mesmos para a apreciação e posterior aprovação dos ilustres vereadores.

Certo do p leno atendimento da parte de Vossa Excelência,

Atenciosamente.

Indianópolis - MG, 9 de Março de 1.998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal